

A proposição em análise tem o escopo de sustar os efeitos do inciso LVI, do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 06, de 16 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 17 de abril de 2020, que "Reconhece para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública em Municípios do Estado do Rio de Janeiro".

Entretanto, o Poder Executivo Municipal do município de Saquarema enviou o ofício nº 260/2020 solicitando a sua exclusão do referido Decreto em virtude da superação do estado de calamidade financeira.

Com efeito, meu parecer é pela JURIDICIDADE ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2020.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 16 de dezembro de 2020.
Deputado RODRIGO BACELLAR, Relator"

(Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional, tem a palavra o Deputado Carlos Macedo.

O SR. CARLOS MACEDO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Rodrigo Bacellar.

O SR. RODRIGO BACELLAR (Para emitir parecer) - Acompanhamento a CCJ, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em votação o Projeto de Decreto Legislativo 55/2020.

Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovada. Vai à Promulgação.

Este Decreto é para retirar o Município de Saquarema da calamidade da área da Saúde. Os técnicos da Prefeitura acreditam que isso pode impedir, no ano que vem, investimentos. Mas fizemos a pedido da prefeita.

Anuncia-se a 1ª Discussão, em Tramitação Ordinária:

PROJETO DE LEI 3094/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCOS MULLER, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE APARELHOS "HAND SPINNER" QUE NÃO ESTEJAM IDENTIFICADOS COM O SELO DO INMETRO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, FAVORÁVEL; E DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, FAVORÁVEL.

RELATORES: DEPUTADOS MAX LEMOS, FILIPPE POUBEL E THIAGO PAMPOLHA.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, encerrada a discussão. O projeto recebeu 5 emendas e retorna às Comissões.

Nada mais havendo a tratar na 3ª Sessão Extraordinária, a Presidência, antes de encerrar os trabalhos, passa a palavra à Deputada Mônica Francisco.

A SRA. MÔNICA FRANCISCO (Pela ordem) - Obrigada, Sr. Presidente. Este projeto é mais um feito a muitas mãos, muitos movimentos da agricultura familiar, da área rural do Estado. Há a importância de garantir saúde e a possibilidade de que as áreas rurais do Estado possam estar livres da contaminação da Covid-19 e possam ser cuidadas.

Não podemos negar a garantia desse direito humano, a saúde, para a população rural, que V.Exa., mais uma vez repito, conhece bem, assim como outros Deputados e Deputadas, como Deputado Val Ceasa e os que compõem a Frente em defesa da agroecologia, onde este projeto nasce, como uma necessidade premente, real, um indicativo de que essas famílias, esses agricultores e agricultoras se sentem desprotegidos pelo Estado.

Então, há a importância de um projeto como esse ser aprovado no âmbito da Assembleia Legislativa, que, mais uma vez, responde a uma necessidade concreta e real. Nós estamos falando aqui não só do impacto na saúde desses produtores e produtoras, mas de toda uma área muito sensível. Porque um impacto maior nessa área, no âmbito da questão sanitária, corresponde a um desabastecimento.

É importante que a rede pública tenha de fato um cuidado efetivo nas nossas áreas rurais. Nós ainda estamos em pandemia, embora muita gente continue num processo negacionista de cancelamento da pandemia. Nós estamos em um estado pandêmico e temos um contingente enorme de mortes.

Nós aprovamos um projeto aqui, ontem, também, que dialoga com este projeto, porque versa sobre o cuidado dos alimentos de ciclo curto, também nesse sentido, para garantir e contribuir com o esforço de diminuição da circulação do vírus da Covid-19 e garantir que essa população seja atendida de forma adequada, célere, zelando pelo abastecimento e, mais uma vez, pela segurança alimentar e nutricional de todo o Estado.

Se nós não garantirmos, no campo, nas áreas rurais do nosso Estado, a saúde dessa população que planta, que maneja os nossos alimentos, adquiridos nos centros urbanos, nós atingimos a máxima desses coletivos, tão importante, que eu repito: "Se o campo não planta, a cidade não janta", não come.

Então, nós precisamos garantir a saúde, garantir a integridade e a segurança alimentar e nutricional a partir do cuidado com os agricultores e agricultoras, com esses produtores e produtoras tão aguerridos e, por vezes, tão desassistidos nesse processo.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 3ª Sessão Extraordinária do dia de hoje.

(Encerra-se a Sessão às 17h44min)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

RELAÇÃO DOS PARLAMENTARES PRESENTES NA 347ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Capitão Paulo Teixeira, Carlos Macedo, Carlos Minc, Celia Jordão, Charles Batista, Chicão Bulhões, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Dr. Serginho, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Eurico Junior, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Jorge Felipe Neto, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Paulo, Marcelo Cabelheiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Marina Rocha, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Pedro Ricardo, Renan Ferreirinha, Renata Souza, Renato Cozzolino, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Welberth Rezende, Zeidan

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA, EM 1ª DISCUSSÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 3094/2017 DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCOS MULLER

MODIFICATIVA Nº 01

Modifique-se à ementa, que passa a ter a seguinte redação: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE APARELHOS DENOMINADO "GIRADOR DE MÃOS" ("HAND SPINNER") E OUTROS BRINQUEDOS QUE NÃO ESTEJAM IDENTIFICADOS COM O SELO DO INMETRO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 16 de dezembro de 2020
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 02

Modifique-se o artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Todo brinquedo comercializado no Estado do Rio de Janeiro deverá conter o selo de identificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e tecnologia (INMETRO), como forma de garantir a qualidade e a confiabilidade do produto, respeitando as faixas etárias de crianças e adolescentes.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 16 de dezembro de 2020
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 03

Modifique-se o artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O selo de identificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e tecnologia (INMETRO), são obrigatórios em todo brinquedo comercializado no Brasil, conforme estabelece a portaria nº 274 de 13 de junho de 2014.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 16 de dezembro de 2020
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 04

Modifique-se o artigo 3º do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O descumprimento que dispõe a presente Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR-RJ), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência a serem revertidos para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 16 de dezembro de 2020.
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA.

MODIFICATIVA Nº 05

Modifique-se o Artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento comercial infrator penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções de natureza cível e penal, nos termos da Lei 6.007, de 18 de julho de 2011, devendo a multa aplicada, reverter ao Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPROCON).

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 16 de dezembro de 2020.
Deputado SUBTENENTE BERNARDO

ATA DA 348ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Às 17h45min, com a presença dos Senhores Deputados: **Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Capitão Paulo Teixeira, Carlos Macedo, Carlos Minc, Celia Jordão, Charles Batista, Chicão Bulhões, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Eurico Junior, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Jorge Felipe Neto, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabelheiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Marina Rocha, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Pedro Ricardo, Renan Ferreirinha, Renata Souza, Renato Cozzolino, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Sergio Fernandes, Subtenente Bernardo, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Welberth Rezende, Zeidan.** (69), assume a Presidência o Senhor Deputado ANDRÉ CECILIANO, Presidente, e ocupam os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Marcos Muller, 1º Secretário; Samuel Malafaia, 2º Secretário; Marina Rocha, 3º Secretário; Chico Machado, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário eventual a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada).

Passa-se à

Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Quase atingimos a marca de trezentas e sessenta e cinco matérias, uma por cada dia do ano. Vamos chegar a trezentos e cinquenta e alguma coisa.

A SRA. MARTHA ROCHA - Sr. Presidente, já que V.Exa. tocou no assunto, quero lembrar que, daqui a pouco, antes do término da Sessão, vamos ter feito a 350ª Sessão Extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Parabéns! Está aberta a 4ª Sessão Extraordinária. Tem a palavra, pela ordem, o Deputado Capitão Paulo Teixeira.

O SR. CAPITÃO PAULO TEIXEIRA (Pela ordem) - Sr. Presidente, hoje dia 16 de dezembro, comemora-se o nascimento do poeta parnasiano Olavo Bilac. Olavo Bilac, grande poeta brasileiro, patriota, responsável também pelo Dia do Reservista. Foi ele grande defensor dessa bandeira do serviço militar e também autor da letra do Hino à Bandeira.

E eu gostaria aqui de recitar parte da letra do Hino à Bandeira, que é de autoria do patriota Olavo Bilac, que diz assim:

"Recebe o afeto que se encerra em nosso peito juvenil/ Que-rido símbolo da terra, da amada terra do Brasil".

Muito obrigado, Sr. Presidente. Brasil!

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Mas também houve um poeta que musicou um poema do Olavo Bilac. Não é isso, Deputado Luiz? Que diz assim: "Orais, direis ouvir estrelar/ Se tu perdeste o senso, e vos direi, no entanto/ Que para ouvi-las muita vez desperto e abro a janela, pálido de espanto". Olavo Bilac, musicada por Belchior.

O SR. ALEXANDRE FREITAS - Sr. Presidente, já que acabamos de ouvir um lindo hino, eu quero lembrar que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro acabou de lançar edital de disputa de licitação para contratação e elaboração de um hino institucional do Ministério Público. Ou seja, acho que os promotores do Estado do Rio de Janeiro precisam de um pouco mais de motivação, já que ganhar acima do teto não está bastando.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Vamos à pauta.

Anuncia-se a Votação - em Discussão Única, em Regime de Urgência, do:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 29/2020, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ZEIDAN E ANDRÉ CECILIANO, QUE CRIA O FUNDO ESTADUAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE; DE LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL COMPLEMENTAR E CÓDIGOS, FAVORÁVEL; DE ASSUNTOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO, FAVORÁVEL; DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, FAVORÁVEL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, FAVORÁVEL.

RELATORES: DEPUTADOS RODRIGO BACELLAR, ROSENVERG REIS, ROSANE FELIX, MÔNICA FRANCISCO E RODRIGO BACELLAR.

(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL COMPLEMENTAR E CÓDIGOS; DE ASSUNTOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO; DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Rodrigo Bacellar.

O SR. RODRIGO BACELLAR (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o parecer é favorável às Emendas 4, 5 e 7; favorável com Subemenda Aglutinativa às Emendas 3 e 6; contrário às demais Emendas, concluindo por Substitutivo, pedindo forma final de redação. (Lendo:)

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2020 QUE "CRIA O FUNDO ESTADUAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autores: Deputados ZEIDAN; ANDRÉ L. CECILIANO

Autores das Emendas: Deputado Luiz Paulo (n.ºs 01 e 02)
Deputado Márcio Gualberto (n.º 03)
Deputada Zeidan (n.º 04)
Deputado Samuel Malafaia (n.ºs 05)
Deputado Waldeck Carneiro (n.ºs 06 e 07)

Relator: Deputado RODRIGO BACELLAR

FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 04, 05 E 07,
FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 03 E 06,
CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS,
CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 07 (sete) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 29/2020 QUE "CRIA O FUNDO ESTADUAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

As emendas n.ºs 04, 05 e 07 apresentadas representam aprimoramento da matéria, e por isso devem ser acolhidas em sua literalidade. As emendas n.ºs 03 e 06 agregam ao projeto original, ainda que com subemenda aglutinativa. As demais emendas do ponto de vista desse relator não se coadunam com a proposição, por isso devem ser rejeitadas.

SUBEMENDA AGLUNATIVA ÀS EMENDA N.ºS 03 E 06

Adiciona-se artigo ao Projeto de Lei Complementar, com a seguinte redação:

"Art. - As receitas e despesas decorrentes da execução desta Lei serão publicadas em sítio eletrônico oficial, de modo a assegurar o acesso público aos dados e a favorecer os processos de fiscalização e controle social, visando garantir a transparência prevista na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011."

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 29/2020 é FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 04, 05 E 07, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 03 E 06, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2020

CRIA O FUNDO ESTADUAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Juventude do Estado do Rio de Janeiro - FUNJOVEM- com o objetivo de investir e apoiar programas e projetos voltados para a juventude do estado do Rio de Janeiro, conforme disposto Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, entre os quais:

- I. um sistema unificado de dados sobre a juventude do estado do Rio de Janeiro;
- II. os projetos voltados para a juventude dos Municípios que aderirem e cumprirem as disposições estabelecidas em lei;
- III. a manutenção do Conselho Estadual de Juventude;
- IV. os eventos de fomento das políticas públicas de juventude;
- V. projetos elaborados por coletivos ou movimentos sociais de juventude.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Estadual de Juventude-FUNJOVEM:

I. o repasse de 6 % (seis por cento) dos recursos arrecadados pela aplicação da Lei Estadual nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, sobre a fabricação de bebidas alcoólicas e do fumo;

II - os consignados na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais;

III - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;

IV - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável; e

V - outras receitas.

§ 1º - Os valores de que trata o inciso I deste artigo serão consignados na Lei Orçamentária anual calculados a partir da média de arrecadação dos dois anos fiscais anteriores.